

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P681f65cd9400f168e58103f84f9b3605K14452**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

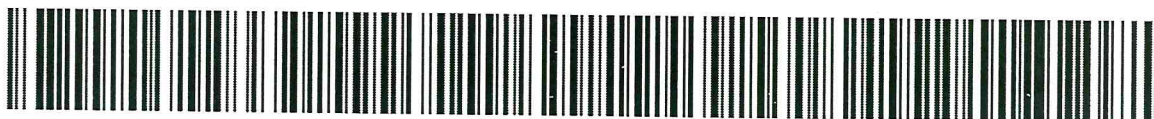
Enviada por: **30**
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.**

Data de Envio:
24/04/2024 14:17:40

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



CONSTANTINO

Assinado de forma
digital por

NO

CONSTANTINO

ORSOLIN:23

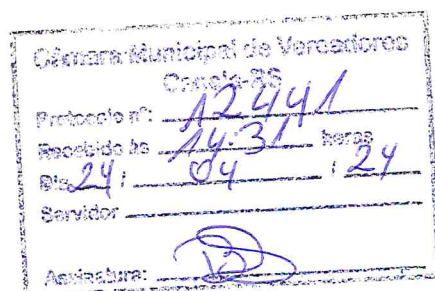
ORSOLIN:23907096

907096053

053

Dados: 2024.04.24

14:22:19 -03'00'





Ofício SMGP/REDOF nº 093-80/2024.

Canela, 24 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 30/2024.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Canela, 26/04/2024
APROVADO POR UNANIMIDADE
Carmen V. de Moraes
Secretário

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 30/2023, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência."*

A presente matéria tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a repassar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, a fim de auxílio financeiro ao evento "Festa Campeira 70 anos CTG Querência", que ocorrerá nos dias 03 a 05 de maio de 2024.

O referido evento envolve a comunidade tradicionalista da cidade de Canela e do estado do Rio Grande do Sul, com participantes de diferentes municípios e diversas gerações, e busca contribuir para a disseminação da cultura gaúcha na região, cultivando, fortalecendo e divulgando a tradição, através da gastronomia, música e vivências do homem do campo. O evento ainda contará com provas de laço, provas de rédea e competição de vaca parada, as quais serão realizadas no Parque de Rodeios.

O apoio ao evento do Centro de Tradições Gaúchas Querência se faz de grande importância para o cultivo da tradição Gaúcha no Município de Canela, uma vez que os CTGs desempenham um papel fundamental na preservação e promoção da cultura regional, em especial a cultura gaúcha, contribuindo para a criação de uma identidade cultural forte e coesa na comunidade, o que aumentará o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos ao município e à região.

Desta forma, e considerando a grande relevância da matéria para a preservação cultural do município, solicitamos aprovação da presente matéria.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

CONSTANTINO
ORSOLIN:23907
096053

Assinado de forma digital
por CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.04.24
14:23:03 -03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 30, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

03.01 – Secretaria de Turismo e Cultura

0121 – (F) Programa Finalístico Cultura em Canela

3759 – Apoio Financeiro à Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros

3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17522/6) Rec. 1500

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

CONSTANTINO
ORSOLIN:239070
96053

Assinado de forma digital por
CONSTANTINO
ORSOLIN:23907096053
Dados: 2024.04.24 14:23:24
+03'00'

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 33/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 30/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.”

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei nº 30/2024, busca autorizar o Poder Executivo do município de Canela a conceder um auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Querência, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O objetivo é apoiar a realização do evento "Festa Campeira 70 anos CTG Querência", que ocorrerá entre os dias 3 e 5 de maio de 2024.

Esse evento, segundo justificativa, tem um papel significativo na disseminação da cultura gaúcha na cidade de Canela e no estado do Rio Grande do Sul, reunindo participantes de diferentes municípios e gerações. As atividades incluem gastronomia, música e vivências tradicionais do campo, como provas de laço e rédeas. A festa será realizada no Parque de Rodeios, contando com uma variedade de atividades culturais.

A justificativa para o auxílio financeiro é a importância do CTG Querência na preservação e promoção da cultura gaúcha no município de Canela. Os CTGs contribuem para criar uma identidade cultural forte na comunidade, fortalecendo o orgulho e o senso de pertencimento dos cidadãos.

O projeto de lei também detalha a fonte dos recursos para cobrir as despesas resultantes da aplicação da lei. Os recursos virão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, especificamente do programa "Apoio Financeiro à Entidades s/ Fins Lucrativos para Eventos Culturais de Terceiros".

Preliminarmente, verifica-se que o projeto de lei ora em análise vem tratado sob a perspectiva da Lei Federal nº. 13.019/2014, compreendendo o pedido de autorização para, nos termos do inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conceder auxílio financeiro ao Centro de Tradições Gaúchas Querência.

Observe-se que, na análise do atual contexto no ordenamento jurídico, os repasses financeiros basicamente obedecem às regras de convênios da Lei



Federal no 8.666, de 1993 (art. 116), a Lei nº 13.019, de 2014 e, ainda, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), conforme o caso.

Também é necessário analisar que com o advento do marco regulatório diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, conforme cada caso.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

Ocorre que para a parceria se efetivar nos termos dessa Lei, devem restar preenchidos diversos requisitos, dentre eles o do art. 5º Lei nº 13.019 de 2014, que cuida do objeto.

A Lei prevê as hipóteses em que não é necessária a realização de chamamento público, o que não exime do cumprimento dos demais requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, bem como a sua motivação devidamente publicada (art. 32).

Dito isso, observa-se que a Administração realiza repasses em anos anteriores para o mesmo CTG Querência para outras edições, devendo se verificar se, conforme a política em execução, é caso de pesquisa de satisfação:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

As observações realizadas têm o intuito de lembrar aos vereadores que a matéria envolve sua função de fiscalização.

Dito isso, com relação à proposição em análise, dentre os aspectos relevantes a destacar, além de os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, precisarem restar atendidos, tem-se a necessidade da elaboração de plano de trabalho adequado, que não precisa fazer parte da lei autorizativa, atendimento aos critérios na LDO, e lei específica, conforme art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aliás, para o caso concreto importa dizer que a exigência de lei autorizativa não decorre da Lei nº 13.019, de 2014, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

4



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei nº. 30/2024, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

FABIANO DE ABREU FAES

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 30 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto

Merlim Jone

Luciano D N Melo

Emilia Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 30 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Aplo

J. Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen L. Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 30 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

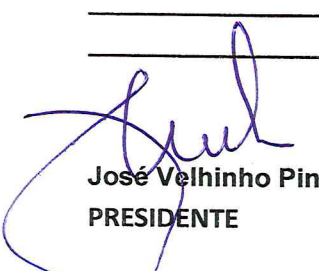
DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

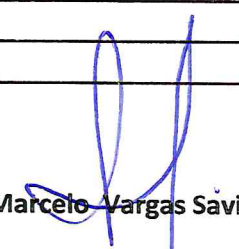
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

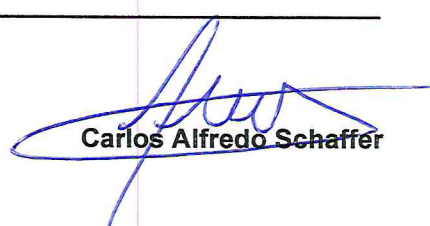
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto
PRESIDENTE


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Schaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____